CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.934-052 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

EDITAL RETIFICADO NOVA DATA PARA O CERTAME

Pregão Eletrônico nº 07/2026
Processo nº 49/2026

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Piumhi/MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço gerenciado de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS), compreendendo o fornecimento de plataforma de armazenamento remoto, ferramenta de backup (para 1 servidor Windows Server 2022 e 1 servidor NAS WD MyCloud EX4100), monitoramento contínuo, suporte técnico e procedimentos de recuperação de dados, com o objetivo de garantir a disponibilidade, a integridade e a recuperação dos dados e arquivos críticos da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 26.274,12 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **19/11/2026** às **08h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA:

ME/EPP/MEI

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 9
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10
6. DA FASE DE JULGAMENTO 16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 20
8. DOS RECURSOS 23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2026

Processo Administrativo n° 49/2026

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Piumhi, por meio do(a) Pregoeiro(a) Tayrone Danrley Duarte, Portaria nº 5/2026, sediado(a) na Rua Visconde de Ouro Preto nº 435, CEP nº 37.925-000, Piumhi/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço gerenciado de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS), compreendendo o fornecimento de plataforma de armazenamento remoto, ferramenta de backup (para 1 servidor Windows Server 2022 e 1 servidor NAS WD MyCloud EX4100), monitoramento contínuo, suporte técnico e procedimentos de recuperação de dados, com o objetivo de garantir a disponibilidade, a integridade e a recuperação dos dados e arquivos críticos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Descrição do Item	Unidade	Qtde	Valor Mensal	Valor Anual
Solução completa de backup de arquivos em nuvem com agente de backup para 1 servidor Windows Server 2022 e 1 servidor NAS WD MyCloud EX4100. Capacidade total de armazenamento: 5 TB (cinco terabytes)	1	1	R$ 2.189,51	R$ 26.274,12

1.2. A licitação será realizada conforme Termo de Referência em anexo com as especificações dos itens.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil ou no Sistemas de Compras Licitanet: https://www.licitanet.com.br.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. O presente procedimento licitatório será destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), incluindo os Microempreendedores Individuais (MEI), quando legalmente enquadrados, nos termos dos arts. 47 e 48, I da Lei Complementar n. 123/2006. Não será admitida a participação de empresas que não se enquadrem nas categorias acima indicadas, devendo a condição de exclusividade ser observada tanto no instrumento convocatório quanto na parametrização da plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nos itens anteriores poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos impedimentos dos itens anteriores não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata os itens anteriores estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação não sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor total do item;

4.1.2. marca;

4.1.3. descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de R$ 10,00 (dez reais).*

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto

à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o ***caput***, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Anexo IV, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou assinados digitalmente.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [https://www.licitanet.com.br/].

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que

deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: plataforma licitanet: https://www.licitanet.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: https://www.licitanet.com.br/ e https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos-1/licitacoes.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

11.11.4. ANEXO IV – Documentos de Habilitação

Piumhi, 05 de novembro de 2026.



JOSÉ WELINGTON DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi-MG

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AJUSTADO PARA BENS E SERVIÇOS COMUNS
Base Legal: Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço gerenciado de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS), compreendendo o fornecimento de plataforma de armazenamento remoto, ferramenta de backup (para 1 servidor Windows Server 2022 e 1 servidor NAS WD MyCloud EX4100), monitoramento contínuo, suporte técnico e procedimentos de recuperação de dados, com o objetivo de garantir a disponibilidade, a integridade e a recuperação dos dados e arquivos críticos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1.2. O serviço será prestado de forma contínua e integrada, com capacidade de armazenamento de 5 TB (cinco terabytes), conforme o dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP TI-10/2026, e pagamento mensal em parcelas do valor anual contratado, no modelo das contratações similares pesquisadas.

1.3. O objeto compreende, em linhas gerais, os seguintes componentes:

a) plataforma de armazenamento em nuvem computacional, com redundância geográfica e datacenters preferencialmente em território nacional;

b) ferramenta de backup com execução automatizada e agendada (diária, semanal e mensal), abrangendo backups completos, incrementais e diferenciais;

c) políticas de backup e retenção de cópias definidas por criticidade dos dados;

d) criptografia dos dados em trânsito e em repouso;

e) monitoramento contínuo e emissão de relatórios periódicos de execução, sucesso, falha e consumo de capacidade;

f) testes periódicos de restauração, preferencialmente semestrais, com registro e validação dos resultados;

g) suporte técnico especializado, com canais de atendimento e prazos de resposta definidos por nível de severidade;

h) treinamento da equipe da contratante para operação da plataforma e execução dos procedimentos de recuperação.

1.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações, requisitos, condições e demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar (ETP TI-10/2026) e na legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.5. Quadro resumo:

Item	Descrição
1	• Solução completa de backup de arquivos em nuvem com agente de backup para 1 servidor Windows Server 2022 e 1 servidor NAS WD MyCloud EX4100. Capacidade total de armazenamento: 5 TB (cinco terabytes)

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

2.1.1. A presente contratação se justifica pela crescente dependência institucional de dados digitais para a execução das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal de Piumhi/MG. Documentos, bases de dados, sistemas corporativos, arquivos de usuários e registros de operações constituem ativos essenciais cuja perda, corrupção ou indisponibilidade pode acarretar prejuízos financeiros, danos à continuidade do serviço público e comprometimento da segurança da informação.

2.1.2. Atualmente, a guarda dos dados do órgão encontra-se apoiada em infraestrutura local, sujeita a falhas de equipamentos, erros humanos, incidentes físicos (incêndio, roubo, desastres) e ataques cibernéticos, não dispondo de redundância remota que assegure a recuperação dos dados em cenários de indisponibilidade total ou parcial dos sistemas.

2.1.3. A contratação do serviço de backup em nuvem computacional atende à necessidade identificada ao oferecer:

a) redundância geográfica, com cópias de segurança armazenadas em infraestrutura remota e distribuída;

b) escalabilidade da capacidade de armazenamento, sem necessidade de investimento prévio em equipamentos;

c) automação e agendamento das cópias, reduzindo a dependência de processos manuais e o risco de erro humano;

d) recuperação de desastres (DR), com restauração rápida dos dados em cenários de indisponibilidade total ou parcial;

e) segurança e conformidade, com criptografia em trânsito e em repouso, controle de acesso, trilhas de auditoria e aderência à LGPD (Lei nº 13.709/2018).

2.1.4. O Estudo Técnico Preliminar – ETP TI-10/2026, após análise comparativa das alternativas disponíveis (infraestrutura própria, datacenter próprio, nuvem pública pura – IaaS e serviço gerenciado – BaaS), concluiu pela adoção do serviço gerenciado de backup em nuvem (Backup as a Service – BaaS), por entregar solução completa, com redundância geográfica, automação, monitoramento, suporte e testes de restauração, sem investimento em infraestrutura própria, no modelo das contratações similares pesquisadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.1.5. A contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Piumhi para o exercício de 2026, no item nº 5 ("Serviço de Cloud/Nuvem"), com dotação orçamentária inicial de R$ 24.000,00.

2.1.6. A presente contratação observa os princípios e as regras da Lei nº 14.133/2021, em especial o disposto no art. 18 (fase preparatória) e no art. 6º, inciso XXIII (Termo de Referência), bem como as normas de proteção de dados pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), declarando-se, nos termos do ETP TI-10/2026, a viabilidade técnica, econômica e jurídica da contratação.

2.2. Objetivo da contratação

2.2.1. O objetivo da presente contratação é a prestação de serviço gerenciado de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS), com capacidade de armazenamento de 5 TB (cinco terabytes), compreendendo o fornecimento de plataforma de armazenamento remoto, ferramenta de backup, monitoramento contínuo, suporte técnico e procedimentos de recuperação de dados.

2.2.2. A contratação visa garantir a disponibilidade, a integridade e a recuperação dos dados e arquivos críticos da Câmara Municipal de Piumhi/MG, assegurando:

a) a continuidade do serviço público, com proteção dos dados e sistemas críticos contra perda, corrupção ou indisponibilidade;

b) a recuperação de dados em incidentes, com restauração de arquivos, bases de dados ou sistemas inteiros de forma rápida e íntegra;

c) a conformidade com a LGPD e com as normas de segurança da informação do órgão;

d) a redução de custos e a previsibilidade orçamentária, com pagamento mensal em parcelas do valor anual contratado, no modelo das contratações similares pesquisadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Descrição da solução como um todo

3.1.1. A solução a ser contratada consiste na prestação de serviço gerenciado de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS), compreendendo o fornecimento de plataforma de armazenamento remoto, ferramenta de backup, monitoramento contínuo, suporte técnico e procedimentos de recuperação de dados, de forma contínua e integrada, com capacidade de armazenamento de 5 TB (cinco terabytes), conforme o dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP TI-10/2026.

3.1.2. O serviço será prestado por empresa especializada, mediante pagamento mensal em parcelas do valor anual contratado, no modelo das contratações similares pesquisadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.2. Componentes da solução

3.2.1. A solução, como um todo, integra os seguintes componentes:

a) plataforma de armazenamento em nuvem: infraestrutura remota e redundante, com datacenters preferencialmente em território nacional, responsável pela guarda segura das cópias de segurança;

b) ferramenta de backup: software de gerenciamento que executa, agenda e monitora as cópias de segurança dos sistemas, bases de dados e arquivos do órgão;

c) agentes de backup: componentes instalados nos servidores da contratante, responsáveis pela captura e transmissão dos dados;

d) políticas de backup e retenção: definição de frequência (diária, semanal, mensal), tipo (completo, incremental, diferencial) e período de guarda das cópias, por criticidade dos dados;
e) monitoramento e relatórios: acompanhamento contínuo das execuções, com emissão de relatórios de sucesso, falha e consumo de capacidade;
f) testes de restauração: procedimentos periódicos de recuperação de dados, com registro e validação dos resultados;
g) suporte técnico: atendimento especializado para configuração, operação, resolução de incidentes e orientação à equipe da contratante.

3.3. Fluxo operacional da solução
3.3.1. O funcionamento da solução seguirá o fluxo abaixo:
a) coleta: os agentes de backup capturam os dados dos sistemas e arquivos da contratante, conforme as políticas definidas;
b) transmissão: os dados são transmitidos de forma segura (criptografados em trânsito) para a plataforma em nuvem;
c) armazenamento: as cópias são gravadas em ambiente redundante, com criptografia em repouso e proteção contra alteração indevida;
d) verificação: o sistema valida a integridade das cópias e registra o resultado da execução;
e) monitoramento: a contratada acompanha as execuções e alerta sobre falhas ou anomalias;
f) restauração: em caso de necessidade, os dados são recuperados de forma seletiva ou completa, dentro dos prazos de RTO/RPO estabelecidos;
g) relatórios: a contratada emite relatórios mensais de desempenho e de acompanhamento, que subsidiam a medição e o faturamento.

3.4. Integração com o ambiente atual
3.4.1. A solução deverá ser compatível com o parque tecnológico existente na Câmara Municipal de Piumhi/MG, incluindo:
a) sistemas operacionais de servidores (Windows Server, My Cloud OS do WD-NAS - baseado em Linux);
b) sistemas de arquivos e documentos administrativos e de gestão;
c) arquivos de usuários;
d) mídias eletrônicas.
3.4.2. A contratada deverá realizar o levantamento do ambiente, a instalação e a configuração dos agentes, a migração inicial dos dados e o treinamento da equipe, garantindo a operação plena do serviço desde o início da vigência contratual.

3.5. Níveis de serviço (SLA)
3.5.1. A solução contemplará Acordo de Nível de Serviço (SLA) com, no mínimo:
a) disponibilidade da plataforma de 99,5% (ou superior) mensal;
b) janela de backup com execução preferencial fora do horário comercial;
c) RTO (Recovery Time Objective – tempo máximo para restauração) e RPO (Recovery Point Objective – perda máxima de dados) estabelecidos por criticidade dos sistemas, com os seguintes valores mínimos:

- Dados críticos (bases de dados e sistemas administrativos): RTO de até 4 (quatro) horas e RPO de até 24 (vinte e quatro) horas;

- Dados de média criticidade (documentos digitalizados, processos e arquivos de usuários): RTO de até 24 (vinte e quatro) horas e RPO de até 24 (vinte e quatro) horas;
- Dados de baixa criticidade (mídias eletrônicas e acervo histórico): RTO de até 48 (quarenta e oito) horas e RPO de até 7 (sete) dias.

d) glosas e sanções por descumprimento dos indicadores, conforme previsão contratual.

3.6. Segurança e conformidade

3.6.1. A solução atenderá aos requisitos de segurança e conformidade, destacando-se:
a) criptografia dos dados em trânsito e em repouso;
b) controle de acesso com autenticação multifator e trilhas de auditoria;
c) residência dos dados em datacenters preferencialmente no Brasil;
d) aderência à LGPD (Lei nº 13.709/2018) e à Lei nº 14.133/2021;
e) conformidade com a Política de Segurança da Informação do órgão.

3.7. Ciclo de vida do objeto

3.7.1. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes fases:
a) implantação: levantamento detalhado do ambiente (sistemas, servidores, estações de trabalho, bancos de dados e volumes a serem protegidos), instalação e configuração dos agentes de backup, migração inicial dos dados, definição das políticas de backup e retenção, RTO/RPO e cronograma de execução, bem como treinamento da equipe da contratante;
b) operação: execução automatizada e agendada dos backups, monitoramento contínuo, emissão de relatórios periódicos, suporte técnico e manutenção das políticas de retenção, durante toda a vigência contratual;
c) manutenção e atualização: realização de testes periódicos de restauração, preferencialmente semestrais, com registro e validação dos resultados, e incorporação de atualizações e melhorias da plataforma, sem custo adicional;
d) encerramento e transição: ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a devolução e a entrega dos dados armazenados em formato compatível e interoperável, viabilizando a migração para eventual novo provedor, bem como a eliminação segura e definitiva das cópias de segurança após confirmação formal da contratante, observadas as disposições da LGPD e as cláusulas contratuais de transição e continuidade.
3.7.2. Os dados custodiados no ambiente da contratada permanecerão sob titularidade da Câmara Municipal de Piumhi/MG, sendo vedado à contratada qualquer uso, reprodução ou retenção indevida das informações após o encerramento do contrato.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E REQUISITOS DA SOLUÇÃO

4.1. Requisitos de capacidade e funcionalidade

4.1.1. A solução de backup em nuvem deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

a) Volume de Dados: armazenamento de dados em ambiente de nuvem computacional (*Cloud Computing*), com capacidade de até 5 TB (cinco terabytes), dimensionada conforme o inventário de dados do órgão, e possibilidade de expansão sujeita a aditivo formal de contrato ou novo procedimento licitatório;

b) Frequência: backup automatizado e agendado, sendo 1 (um) backup completo semanal e os demais incrementais e/ou diferenciais; para otimização do uso de banda e de espaço de armazenamento, além do backup completo em periodicidade definida anteriormente;

c) retenção de cópias por período mínimo de 30 (trinta) dias, garantindo a recuperação de versões anteriores em caso de corrupção, alteração indevida ou exclusão acidental;

d) restauração seletiva e completa, permitindo a recuperação de arquivos, bases de dados ou sistemas inteiros, com procedimento de restore testado e documentado;

e) criptografia dos dados em trânsito e em repouso, com gerenciamento de chaves de forma segura;

f) deduplicação e compressão de dados, reduzindo o volume armazenado e os custos associados;

g) monitoramento contínuo, com relatórios periódicos de execução, sucesso, falha e consumo de capacidade.

4.2. Requisitos de segurança da informação

4.2.1. Em razão da natureza sensível dos dados custodiados pela Administração, a solução deverá atender aos seguintes requisitos de segurança:

a) controle de acesso baseado em perfis e permissões para usuários administrativos;

b) trilhas de auditoria, registrando todas as operações de backup, restauração, acesso e alteração de configuração;

c) conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo minimização de dados, registro das operações de tratamento e definição clara do papel da contratada (operadora) e do órgão (controlador);

d) residência e localização dos dados, com definição sobre o datacenter em que os dados serão armazenados, preferencialmente em território nacional ou em jurisdição com nível adequado de proteção;

e) plano de resposta a incidentes, com comunicação tempestiva à contratante em caso de violação de segurança ou vazamento de dados;

f) certificações de segurança da infraestrutura (como ISO 27001), comprovadas pela contratada ou pelo provedor de nuvem.

4.3. Requisitos de disponibilidade e continuidade (SLA)

4.3.1. A contratação deverá prever Acordo de Nível de Serviço (SLA) com indicadores mensuráveis e passíveis de verificação:

a) disponibilidade mínima da plataforma de backup de 99,5% (ou superior), calculada mensalmente;

b) janela de backup definida, com execução preferencial em horário de menor utilização dos sistemas;

c) tempo máximo de restauração (RTO – Recovery Time Objective) e ponto máximo de perda de dados (RPO – Recovery Point Objective) estabelecidos por criticidade dos sistemas;
d) glosas e sanções em caso de descumprimento dos níveis de serviço, conforme previsão contratual;
e) relatórios mensais de desempenho e/ou de acompanhamento.

4.4. Requisitos de suporte e manutenção
4.4.1. A solução deverá contemplar:
a) suporte técnico especializado, com canais de atendimento e prazos de resposta definidos por nível de severidade do chamado;
b) testes periódicos de restauração, preferencialmente semestrais, com registro dos resultados e correção de eventuais falhas;
c) treinamento da equipe da contratante para operação da plataforma e execução de procedimentos de recuperação;
d) atualizações e melhorias da plataforma incluídas no escopo do serviço, sem custo adicional.

4.5. Requisitos legais e de conformidade

4.5.1. A contratada e a solução deverão observar:

a) aderência à Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do julgamento objetivo;

b) regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, comprovada por ocasião da habilitação;

c) proteção de dados pessoais, com celebração de cláusula específica de tratamento de dados e eventual instrumento de encargo de tratamento (DPA – Data Processing Agreement);

d) observância das normas de segurança institucional e da Política de Segurança da Informação do órgão.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

5.1. Modelo de execução do objeto

5.1.1. O serviço será executado de forma contínua e integrada, mediante contratação de serviço gerenciado de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS), prestado por empresa especializada, observando-se o seguinte modelo de execução:

a) fase de implantação: a contratada realizará o levantamento detalhado do ambiente (inventário de sistemas, servidores, estações de trabalho, bancos de dados e volumes de dados a proteger); a instalação e configuração dos agentes de backup; a migração inicial dos dados; a definição das políticas de backup e retenção (frequência, tipo e período de guarda, RTO/RPO); e o treinamento da equipe da contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;

b) fase de operação: execução automatizada e agendada dos backups (diária, semanal e mensal), monitoramento contínuo, emissão de relatórios periódicos, suporte técnico e manutenção das políticas de retenção, durante toda a vigência contratual;

c) fase de manutenção e testes: realização de testes periódicos de restauração, preferencialmente semestrais, com registro e validação dos resultados, e incorporação de atualizações e melhorias da plataforma, sem custo adicional;

d) fase de encerramento: ao término da vigência contratual, devolução e entrega dos dados armazenados em formato compatível e interoperável, viabilizando a migração para eventual novo provedor, e eliminação segura e definitiva das cópias de segurança após confirmação formal da contratante, observada a LGPD.

5.1.2. A execução dos backups ocorrerá preferencialmente em janela definida, **fora do horário comercial**, de modo a não comprometer a utilização dos sistemas da Câmara Municipal de Piumhi/MG.

5.1.3. A contratante deverá disponibilizar à contratada o acesso necessário ao ambiente local (servidores e estações) para instalação e operação dos agentes de backup, bem como garantir a conectividade adequada para a transmissão dos dados.

5.2. Critérios de recebimento

5.2.1. O recebimento do objeto observará o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo o recebimento provisório e o recebimento definitivo.

5.2.2. Recebimento da fase de implantação: concluída a implantação, a contratada apresentará relatório detalhado comprovando a instalação e configuração dos agentes, a migração inicial dos dados, a execução bem-sucedida dos primeiros backups e o treinamento realizado. O fiscal do contrato verificará o atendimento dos requisitos e emitirá o termo de recebimento provisório; em seguida, o recebimento definitivo será atestado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
5.2.3. Recebimento mensal do serviço contínuo: mensalmente, a contratada apresentará relatório de desempenho e de acompanhamento, contendo a relação dos backups executados, o percentual de sucesso, as falhas ocorridas e o consumo de capacidade. A fiscalização validará os indicadores e, estando conforme, atestará o recebimento do mês, condicionando o pagamento da parcela mensal.
5.2.4. Requisitos mínimos para o aceite do serviço:
a) execução dos backups dentro da janela definida, com percentual de sucesso conforme os indicadores contratuais;
b) disponibilidade da plataforma igual ou superior a 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês;
c) realização dos testes periódicos de restauração, preferencialmente semestrais, com resultado satisfatório e registro documental;
d) cumprimento dos tempos de RTO e RPO estabelecidos por criticidade dos sistemas conforme estabelecido no item 3.5.1 alínea “C” deste documento;
e) atendimento dos chamados de suporte dentro dos prazos de resposta definidos por severidade;
f) conformidade com os requisitos de segurança da informação e com a LGPD, incluindo a manutenção das trilhas de auditoria e dos relatórios exigidos.
5.2.5. Recusa do recebimento: constatada qualquer desconformidade em relação às especificações deste Termo de Referência, o recebimento será recusado, com notificação formal à contratada para correção no prazo estipulado, sem prejuízo da aplicação das glosas e sanções contratuais cabíveis.
5.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela perfeita execução do serviço, nos termos do art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a obrigação de correção de vícios e defeitos constatados posteriormente.
5.2.7. Os termos de recebimento e os relatórios de fiscalização serão juntados ao processo administrativo, garantindo a rastreabilidade e a transparência da gestão contratual.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Obrigações da contratada

6.1.1. Constituem obrigações da contratada:
a) prestar o serviço gerenciado de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS) em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, com o ETP TI-10/2026 e com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
b) executar os backups de forma automatizada e agendada (diária e/ou semanal e/ou mensal), observadas as políticas de execução definidas por tipo de dado ou sistema, conforme a criticidade;

c) garantir a disponibilidade mínima da plataforma de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, bem como o cumprimento dos tempos de RTO e RPO estabelecidos por criticidade dos sistemas;
d) manter a criptografia dos dados em trânsito e em repouso, com gerenciamento seguro das chaves, e adotar técnicas de deduplicação e compressão de dados;
e) manter as políticas de retenção de cópias por período mínimo estabelecido, assegurando a recuperação de versões anteriores em caso de corrupção, alteração indevida ou exclusão acidental;
f) realizar testes periódicos de restauração, preferencialmente semestrais, com registro e validação dos resultados, e correção de eventuais falhas;
g) emitir relatórios mensais de desempenho e de acompanhamento, contendo a relação dos backups executados, o percentual de sucesso, as falhas ocorridas e o consumo de capacidade;
h) prestar suporte técnico especializado, com canais de atendimento e prazos de resposta definidos por nível de severidade do chamado;
i) manter trilhas de auditoria de todas as operações de backup, restauração, acesso e alteração de configuração;
j) manter atualizações e melhorias da plataforma incluídas no escopo do serviço, sem custo adicional;
k) realizar o treinamento da equipe da contratante para operação da plataforma e execução dos procedimentos de recuperação;
l) manter os dados armazenados em, pelo menos, 01 datacenter situado em território brasileiro com nível adequado de proteção;
m) tratar os dados pessoais exclusivamente como operadora, em conformidade com a LGPD, observando as cláusulas específicas de proteção de dados e o instrumento de encargo de tratamento (DPA) firmado com a contratante;
n) comunicar tempestivamente à contratante qualquer incidente de segurança, violação de dados ou vazamento de informações, no prazo e na forma previstos no contrato;
o) assegurar, ao término da vigência contratual, a devolução e a entrega dos dados armazenados em formato compatível e interoperável, bem como a eliminação segura e definitiva das cópias após confirmação formal da contratante;
p) manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como as certificações exigidas no edital;
q) responder pelos danos causados à contratante ou a terceiros em decorrência da execução do serviço, inclusive por perda ou corrupção de dados decorrente de falha comprovada da plataforma ou de sua operação;
r) observar as normas de segurança institucional e a Política de Segurança da Informação do órgão.

6.2. Obrigações da contratante
6.2.1. Constituem obrigações da contratante:
a) disponibilizar à contratada o acesso necessário ao ambiente local (servidores e estações de trabalho) para a instalação, configuração e operação dos agentes de backup;
b) assegurar a conectividade e a largura de banda adequadas para a transmissão dos dados dentro da janela de backup definida;
c) nomear, por portaria, o gestor e o fiscal do contrato, preferencialmente servidores com conhecimento em tecnologia da informação, nos termos dos arts. 117 e 138 da Lei nº 14.133/2021;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, validando os relatórios mensais de desempenho e os indicadores de SLA;
e) efetuar o pagamento das parcelas mensais no prazo e nas condições estabelecidas no contrato, após o atesto da fiscalização;
f) fornecer à contratada as informações, documentos e dados necessários à implantação e operação do serviço;
g) designar servidores responsáveis como ponto de contato técnico com a contratada;
h) garantir a compatibilidade do parque tecnológico existente com a solução contratada, observado o levantamento prévio do ambiente;
i) assegurar a adequação das instalações e da infraestrutura local, quando necessária, para a operação da solução;
j) atuar como controladora dos dados pessoais tratados no âmbito do serviço, em conformidade com a LGPD, celebrando as cláusulas de proteção de dados e o DPA;
k) zelar pela segurança da informação do ambiente local, mantendo as medidas de proteção perimetral e de endpoints compatíveis com a estratégia de segurança cibernética do órgão;
l) promover a realização de testes periódicos de restauração em conjunto com a contratada, acompanhando e registrando os resultados.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Estimativa de custos

7.1.1. O valor estimado da contratação é de R$ 26.274,12 (vinte e seis mil, duzentos e setenta e quatro reais e doze centavos) anuais, referente à prestação do serviço gerenciado de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS), com capacidade de armazenamento de 5 TB (cinco terabytes), conforme o dimensionamento constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP TI-10/2026.

7.1.2. O pagamento será realizado mensalmente, ao longo da vigência contratual, em 12 (doze) parcelas de valor aproximado de R$ 2.516,68 (dois mil, quinhentos de dezesseis reais e sessenta e oito centavos) cada, no modelo das contratações similares pesquisadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Descrição do Item	Valor Mensal	Valor Anual
Solução completa de backup em nuvem para armazenamento com até 5TB (1 servidor Windows e 1 WD-NAS)	R$ 2.189,51	R$ 26.274,12

7.1.3. A estimativa de custos considerou o levantamento realizado no ETP TI-10/2026, com valores praticados em contratações similares de outros órgãos públicos, servindo apenas como referência inicial. A definição do preço contratual final foi estabelecida acrescentando pesquisa formal de preços de empresas especializadas no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. O valor contratado compreenderá todos os componentes da solução (plataforma de armazenamento, ferramenta de backup, agentes, monitoramento, relatórios, testes de restauração, suporte técnico, atualizações e treinamento), incluídos impostos, taxas, encargos trabalhistas e demais custos diretos e indiretos, não cabendo à contratante qualquer pagamento adicional além do valor mensal contratado.

7.2. Dotação orçamentária

7.2.1. A presente contratação está devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Piumhi/MG para o exercício de 2026, no item nº 5 ("Serviço de Cloud/Nuvem"), com dotação orçamentária inicial de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

7.2.2. A despesa decorrente da contratação correrá à conta de dotação orçamentária específica e suficiente no orçamento vigente, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e as normas orçamentárias aplicáveis, devendo ser promovida a adequação da dotação ao valor estimado da contratação, caso necessário.

7.2.3. O início da execução do contrato fica condicionado à emissão da nota de empenho na forma e no prazo legais, bem como à disponibilidade financeira para o pagamento das parcelas mensais durante todo o exercício, incluída a projeção para as prorrogações contratuais.

7.2.4. A classificação da despesa observará a natureza e o elemento de despesa adequados aos serviços de tecnologia da informação, conforme as normas da contabilidade pública aplicáveis.

7.3. Vigência, prorrogação e reajuste

7.3.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite legal, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. O preço contratual contará com cláusula de reajuste anual, por índice oficial de correção, nos termos da Lei nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Disposições gerais

8.1.1. A habilitação dos licitantes observará o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica.
8.1.2. Somente serão admitidas exigências compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação, vedadas exigências excessivas, irrelevantes ou desarrazoadas, nos termos do art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica previstos no art. 63 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:
a) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver;

8.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista
8.3.1. O licitante deverá comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos dos arts. 64 e 66 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação de:
a) certidão de regularidade do FGTS (CRF);
b) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões de regularidade fiscal estadual e municipal;
d) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
e) outros documentos previstos no edital/instrumento convocatório.

8.4. Qualificação técnica
8.4.1. O licitante deverá comprovar sua qualificação técnica, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) atestados de capacidade técnica: apresentação de pelo menos 02 (dois) atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante já forneceu, executou ou prestou soluções de segurança de backup em nuvem computacional, em caráter compatível com as características, quantidades e prazos do objeto desta contratação, nos termos do art. 67, II, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
b) certificação de segurança da informação: comprovação de que o licitante ou o provedor de nuvem detém certificação ISO 27001 (ou ISO 27000) — Sistema de Gestão de Segurança da Informação — ou outra certificação equivalente reconhecida, abrangendo a infraestrutura utilizada na prestação do serviço;
c) declaração de datacenter no Brasil: declaração formal do licitante de que dispõe de pelo menos 01 (um) datacenter situado em território brasileiro para o armazenamento e a guarda dos dados objeto da contratação, em atendimento aos requisitos de residência e localização dos dados previstos no ETP TI-10/2026 e na LGPD (Lei nº 13.709/2018);
d) declaração de que os dados são criptografados em trânsito e em repouso.
As declarações das alíneas “c” e “d” poderão vir em documento único.

8.4.2. Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo:
a) identificação do emitente (pessoa jurídica de direito público ou privado) e do licitante;
b) descrição do serviço de solução de segurança de backup em nuvem fornecido, com as características e especificações pertinentes;
c) período e local de execução do serviço.

8.4.3. A Administração poderá realizar diligências para a verificação dos atestados apresentados, inclusive consultando diretamente os emitentes, nos termos do art. 67, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
8.4.4. Em caso de o licitante atuar como revendedor ou revendedor autorizado (MSP), poderá ser exigida, ainda, a comprovação de vínculo ou autorização do fabricante ou provedor da solução ofertada.

8.5. Disposições finais
8.5.1. A documentação de habilitação será exigida e avaliada na forma e nos prazos previstos no edital, sendo admitida a regularização fiscal e trabalhista na forma do art. 64, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
8.5.2. A não apresentação ou a insuficiência de qualquer documento de habilitação implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Forma de pagamento
9.1.1. O valor total da contratação é de até R$ 26.274,12, pagos mensalmente, ao longo da vigência contratual, em 12 (doze) parcelas de valor aproximado de R$ 2.189,51.
9.1.2. O pagamento de cada parcela mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório mensal de desempenho, após o atesto da fiscalização quanto ao efetivo cumprimento do serviço, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
9.1.3. Fica vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, do serviço, bem como o pagamento de parcela relativa a período não integralmente executado e atestado pela fiscalização.

9.2. Condições para o pagamento
9.2.1. O pagamento estará condicionado à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:
a) execução e recebimento do serviço no período correspondente, atestado pela fiscalização do contrato;
b) apresentação da nota fiscal/fatura em conformidade com as exigências legais e contratuais;
c) manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, comprovada por certidões válidas no momento do pagamento;
d) inexistência de glosas, sanções ou débitos pendentes em desfavor da contratada;
e) apresentação do relatório mensal de desempenho e de acompanhamento, contendo a relação dos backups executados, o percentual de sucesso, as falhas ocorridas e o consumo de capacidade.

9.2.2. Constatada qualquer irregularidade, o pagamento será retido ou suspenso até a regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, não se aplicando qualquer atualização monetária ao período de retenção motivada por culpa da contratada.

9.3. Glosas e desconto por descumprimento de SLA
9.3.1. O descumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência implicará a aplicação de glosa proporcional sobre o valor da parcela mensal, conforme os indicadores e os percentuais de desconto definidos no contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
9.3.2. As glosas serão apuradas pela fiscalização com base nos relatórios mensais de desempenho e nos registros de indisponibilidade, falhas e descumprimentos de prazos de atendimento, e descontadas diretamente do valor da fatura correspondente.
9.4. Retenções tributárias e encargos
9.4.1. Sobre o valor das faturas incidirão as retenções tributárias e contribuições previdenciárias previstas na legislação aplicável (INSS, ISS, IRRF, PIS/COFINS/CSLL, quando cabíveis), bem como eventuais retenções na fonte exigidas pelas normas vigentes, que serão recolhidas pela contratante em nome da contratada.
9.5. Reajuste
9.5.1. O preço contratual será reajustado anualmente, por índice oficial de correção, na data e nos termos previstos no contrato, em conformidade com o art. 92, V, e com o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das infrações

10.1.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
b) deixar de entregar ou de apresentar, nos prazos e condições estabelecidos, a documentação exigida no edital;
c) manter, durante a execução do contrato, condições de habilitação incompatíveis com as exigidas no instrumento convocatório;
d) atrasar injustificadamente a execução do serviço ou o cumprimento de qualquer obrigação contratual;
e) descumprir as cláusulas contratuais, as especificações técnicas e os níveis de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência;
f) comportar-se de modo inidôneo ou praticar atos que comprometam a lisura do processo licitatório ou da execução contratual;
g) fraudar a fiscalização ou apresentar documentação falsa ou informações inverídicas;
h) recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a cumprir as obrigações dele decorrentes.

10.2. Das sanções aplicáveis

10.2.1. Pela prática das infrações administrativas, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.2.2. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
10.3. Das multas
10.3.1. Multa moratória: o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias de atraso.
10.3.2. Multa compensatória: a inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de cláusulas contratuais sujeitarão a contratada à multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, aplicada proporcionalmente à gravidade da infração, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
10.3.3. As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, observados o contraditório e a ampla defesa.
10.4. Do impedimento e da declaração de inidoneidade
10.4.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, impedindo a contratada de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.
10.5. Do procedimento

10.5.1. A aplicação de qualquer sanção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
10.5.2. As sanções aplicadas serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando cabível, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 158, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.
10.5.3. A prescrição das sanções ocorrerá no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da ciência da infração pela Administração, nos termos do art. 158, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
10.6. Das disposições gerais
10.6.1. A aplicação das sanções não exclui a possibilidade de rescisão contratual, a cobrança de perdas e danos e a responsabilização civil e penal da contratada, nos termos da legislação aplicável.
10.6.2. A contratada que não mantiver as condições de habilitação durante a execução do contrato poderá ter a execução suspensa e, conforme o caso, o contrato rescindido, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. Legislação aplicável
11.1.1. A presente contratação reger-se-á pelas disposições deste Termo de Referência, do edital e do contrato, pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP TI-10/2026 e pela legislação aplicável, em especial:
a) a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
b) a Lei nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
c) a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
d) as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

11.2. Documentos integrantes
11.2.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:
a) o Estudo Técnico Preliminar – ETP TI-10/2026;
b) o edital e seus anexos;
c) a proposta da contratada;
d) o contrato e seus anexos, incluindo o Acordo de Nível de Serviço (SLA), as cláusulas de proteção de dados e o instrumento de encargo de tratamento (DPA), quando aplicável.

11.3. Das alterações contratuais
11.3.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e nos limites previstos nos arts. 124 e 131 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, observadas as formalidades legais e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da avença.
11.3.2. Quaisquer alterações deverão ser previamente justificadas e aprovadas pela autoridade competente, com manifestação da assessoria jurídica quando exigível.

11.4. Da rescisão contratual
11.4.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial ou arbitral, nos termos do art. 138 da referida lei.
11.4.2. Na hipótese de rescisão, a contratada deverá assegurar a devolução e a entrega dos dados armazenados em formato compatível e interoperável, bem como a eliminação segura das cópias após confirmação formal da contratante, sem prejuízo das sanções e indenizações cabíveis.

11.5. Das vedações
11.5.1. É vedado à contratada:
a) subcontratar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da contratante, observadas as hipóteses e condições admitidas na legislação;
b) ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização formal da contratante;
c) utilizar os dados e informações a que tiver acesso para finalidade diversa da execução do objeto contratado, em especial para fins comerciais ou de qualquer outra natureza não autorizada;
d) veicular publicidade ou informação relativa à contratação sem autorização prévia da contratante.

11.6. Da confidencialidade e proteção de dados

11.6.1. A contratada obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento, observadas as disposições da LGPD e as cláusulas contratuais de proteção de dados.
11.6.2. Os dados armazenados permanecerão sob titularidade e controle da Câmara Municipal de Piumhi/MG, vedado à contratada qualquer uso, reprodução, compartilhamento ou retenção indevida das informações.

11.7. Das comunicações e publicações
11.7.1. As comunicações entre as partes serão realizadas formalmente, por escrito, mediante ofício, e-mail institucional ou outro meio que assegure a comprovação do recebimento.
11.7.2. A publicação do extrato do contrato e dos demais atos na imprensa oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) constitui condição indispensável para a eficácia e para a validade dos atos, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Da contagem dos prazos
11.8.1. Os prazos previstos neste Termo de Referência e no contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Do foro
11.9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piumhi/MG para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Referência, do edital e do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.10. Dos casos omissos
11.10.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e do julgamento objetivo.

11.11. Da vigência do Termo de Referência
11.11.1. Este Termo de Referência vigorará até a conclusão do processo licitatório e a assinatura do contrato dele decorrente, ou até a sua revogação, anulação ou substituição pela Administração.

Piumhi, 15 de setembro de 2026.

Eron Domingos Campos
Assistente Técnico de Tecnologia da Informação
Matrícula 156

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N°. _____/2026

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA _____.

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e _____, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. _____, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. _____, portador do RG _____, residente e domiciliado na _____ bairro _____, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925.000, em Piumhi, Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____ cadastrada no CNPJ sob o número _____/____-__ e Inscrição Estadual _____ , com sede na _____,
representada pelo senhor _____,
portador do RG _____ e do CPF _____, residente e domiciliado na _____, n° _____, , resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº XX/2026, homologado(a)/ratificado(a) em XX/XX/2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS
Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Pregão Eletrônico nº ____/2026 antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO
Cláusula Segunda

contratação é a prestação de serviço gerenciado de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS), com capacidade de armazenamento de 5 TB (cinco terabytes), compreendendo o fornecimento de plataforma de armazenamento remoto, ferramenta de backup, monitoramento

contínuo, suporte técnico e procedimentos de recuperação de dados, conforme especificações abaixo Termo de Referência, no edital e seus anexos:

Descrição do Item	Valor Mensal	Valor Anual
Solução completa de backup em nuvem para armazenamento com até 5TB (1 servidor Windows e 1 WD-NAS)	R$	R$

DA ENTREGA DO PRODUTO
Cláusula Terceira

A Contratada deverá entregar/prestar o serviço do objeto no prazo estipulado ou fixado na Ordem de Compras a ser emitida pelo Departamento requisitante.

I - O Item deverá ser entregue de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piumhi, mediante requisição do departamento de compras, no prazo máximo de até 10 dias da requisição ou Nota de autorização de Fornecimento.
II - No ato da entrega os produtos serão previamente vistoriados por servidor designado do Almoxarifado/Compras, no tocante às especificações.

III -Todo produto que apresentar defeito/ prazo de validade vencida deverá ser devolvido e substituído pela contratante.

IV - A empresa vencedora deverá atender rigorosamente os prazos e condições determinados para a entrega/execução do objeto, que deverá ser feito de acordo com a respectiva Ordem de Compras, correndo por conta da Contratada as despesas de transporte, alimentação dos funcionários, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais custos decorrentes da entrega dos materiais.

V - O objeto desta licitação deverá atender todas as condições e normas legais vigentes.

VI - O local da entrega do objeto da licitação deverá ser realizado mediante agendamento no endereço abaixo especificado ou por ele determinado; no município de Piumhi, Rua Visconde de Ouro Preto n°435, Piumhi/MG, CEP: 37.925-000.

DA FISCALIZAÇÃO
Cláusula quarta

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas à Servidor pertencente à Câmara Municipal de Piumhi. Serão designados os seguintes servidores para fiscalização e gestão do objeto contratual: Gestor do Contrato, servidor _____ e Fiscal do contrato, servidor _____.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais responsabilidade constantes no Termo de Referência.

DO CRÉDITO
Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: A despesa com a execução do objeto desta licitação é prevista na dotação orçamentária: _____.

DO PAGAMENTO
Cláusula Sétima

O pagamento será realizado após a entrega do produto, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo máximo de _____ dias, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Cláusula Oitava

As disposições relativas às sanções estão previstas na legislação e regulamentações, acrescidas das seguintes disposições:

I - a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos: a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) dar causa à inexecução total do contrato; c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação

exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.

II - a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos: a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

III - é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) reparação integral do dano causado à Administração Pública; b) pagamento da multa; c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

IV - as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

V - na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI - ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

VII - além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
Cláusula Nona

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS
Cláusula Décima

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
Cláusula Décima Primeira

I - Os preços contratados serão reajustados, independentemente do prazo de vigência deste contrato, com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.
II - O reajustamento será efetuado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tendo como data-base a data do orçamento estimado da contratação.
III - O primeiro reajuste somente poderá ser aplicado após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base definida neste contrato, nos termos da legislação vigente.

DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
Cláusula Décima Segunda

I - O presente contrato observará integralmente o Mapa de Gerenciamento de Riscos nº ___/2026, elaborado nos termos da Lei nº 14.133/2021, que integra este instrumento como anexo complementar, com a finalidade de identificar, avaliar e mitigar os riscos que possam afetar a execução contratual.
II - As medidas preventivas e de contingência previstas no referido Mapa deverão ser seguidas pelo Gestor do Contrato, pela Fiscalização, bem como pela Contratada, conforme as responsabilidades ali atribuídas.
III - A Contratada compromete-se a colaborar com o Gestor do Contrato na implementação e atualização das ações de mitigação de riscos, adotando providências imediatas sempre que houver ocorrência de evento previsto no Mapa ou situação que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.
IV - O descumprimento das ações preventivas ou corretivas previstas no Mapa de Riscos, quando atribuídas à Contratada, sujeitará a mesma às penalidades cabíveis, nos termos deste contrato e da legislação aplicável.

V - O Mapa de Riscos poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo, mediante justificativa técnica e aprovação da Câmara Municipal de Piumhi, visando à adequação às condições efetivas de execução contratual.

OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD
Cláusula Décima Terceira

Este contrato terá as seguintes obrigações em relação a Lei Geral de Proteção de Dados:
I - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;
V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
VI - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
VII - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
Cláusula Décima Quarta

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS
Cláusula Décima Quinta

I - Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
II - Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS
Cláusula Décima Sexta

Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: _____ ano (s) a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO
Cláusula Décima Sétima

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico, na página do Poder Legislativo de Piumhi (https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-e-contratos) nos termos do art. 174 da Lei nº 14.133/2021 e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO
Cláusula Décima Oitava

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordadas, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Piumhi, ___ de _____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
xxxxxxxxxxxxxxxxx
Presidente
Contratante

Contratada
Testemunha: _____ CPF n°. _____
Testemunha: _____ CPF n°. _____

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS

À Câmara Municipal de Piumhi/MG.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede localizada na Rua/Av. _____, nº. _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, interessada em participar do Processo Licitatório em epígrafe, instaurado por esta Câmara Municipal, fórmula Proposta Comercial, conforme os termos que se seguem.

1) TIPO DA PROPOSTA: menor preço por item.

2) ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS: conforme descrito a seguir:

Descrição do Item	Valor Mensal	Valor Anual
Solução completa de backup em nuvem para armazenamento com até 5TB (1 servidor Windows e 1 WD-NAS)	R$	R$

3) VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____

4) PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

5) PRAZO DE ENTREGA: _____

6) Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o fornecimento.

Local: _____, ___ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO IV

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.1.4 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

1.1.6 **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.8 ***Sociedade cooperativa****: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o* art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.9 ***Ato de autorização*** *para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°*

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual/municipal/distrital*, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física* (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021*) ou de sociedade simples;*

1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

1.3.3 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.3.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.3.2 As empresas criadas no exercício financeiro do Pregão Eletrônico deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.3.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.4 *Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contáveis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o* artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971*, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

1.4 Habilitação técnica:

1.4.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução ou prestação anterior de solução de backup em nuvem computacional (Backup as a Service – BaaS), compatível com as características, quantidades e prazos do objeto, incluindo armazenamento remoto, ferramenta de backup, monitoramento e procedimentos de recuperação de dados.

1.4.2. Serão exigidos, no mínimo, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, em conformidade com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, devendo os documentos conter a identificação do emitente e da licitante, a descrição dos serviços prestados e, quando disponível, o período e o local de execução.

1.4.3. A licitante deverá comprovar que ela própria ou o provedor de nuvem utilizado na solução possui certificação ISO/IEC 27001 (ou certificação equivalente reconhecida) aplicável à infraestrutura empregada na prestação do serviço, como evidência de adoção de controles de segurança da informação compatíveis com a natureza dos dados a serem protegidos.

1.4.4. A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe de, no mínimo, 01 (um) datacenter situado em território brasileiro para armazenamento e guarda dos dados objeto da contratação, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência e com as disposições aplicáveis da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

1.4.5. A licitante deverá apresentar declaração de que os dados serão protegidos por criptografia em trânsito e em repouso durante a execução contratual. As declarações previstas nos itens 1.4.4 e 1.4.5 poderão ser apresentadas em documento único.

1.4.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade dos atestados e demais documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos respectivos emitentes, observada a Lei nº 14.133/2021.

1.4.7. Caso a licitante atue como revendedora, integradora ou prestadora de serviço gerenciado (MSP) de solução de terceiro, poderá ser exigida a comprovação de vínculo, credenciamento ou autorização do fabricante ou provedor da solução ofertada, quando necessária para demonstrar a aptidão para sua implantação, suporte e continuidade.

1.5 *Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:*

1.5.1 *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos* arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971*;*

1.5.2 *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*

1.5.3 *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*

1.5.4 *O registro previsto na* Lei nº 5.764, de 1971, art. 107*;*

1.5.5 *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*

1.5.6 *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;*

1.5.7 *A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o* art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971 *ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.*

1.6 Atestados de Capacidade Técnicas descritos no Termo de Referência.

1.7. Requisitos de Suporte:

- Declaração da licitante de que possui canais de suporte técnico em língua portuguesa (Brasil), operando em horário comercial, com os tempos de resposta exigidos nas obrigações da contratada.